



Município de Castro

Diretoria Contábil

Pregão 195/2024

Do Pedido

Solicita-se análise e parecer sobre os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa WANCLER SOLUTIONS LTDA, para o processo licitatório, Pregão nº 195/2024

Da análise do Técnico

Quanto às documentações de Qualificação Econômica Financeira, verifica-se que a empresa WANCLER SOLUTIONS LTDA apresentou os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial 2022, Balanço Patrimonial 2023 e Demonstração do Resultado do Exercício de 2022

Alegação empresa RAS: a empresa WANCLER deixou de apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023, apresentou os Balanços Patrimoniais sem o devido registro e autenticação (SPED Contábil e Junta Comercial do Paraná) e Não apresentou os Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Em face do que foi solicitado no Anexo II, item 1.5.1 alínea "b" do edital, vê-se a necessidade de envio dos demonstrativos contábeis, "1.5.1 O fornecedor deverá encaminhar: b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais", seguindo a Lei de Licitações 14.133/21, Art 69, parágrafo I. Nota-se que a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2023 não foi enviada, desrespeitando uma das solicitações de Documentos para Habilitação Econômico-Financeira, constantes no Anexo II do pregão 195/2024.

No item 1.5.1, alínea "c" do Anexo II, foi solicitado a Comprovação da Situação Financeira da Empresa, sendo comprovada por meio dos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) já calculados e assinados pelo profissional habilitado. Em análise às documentações enviadas, foi notada a falta de tais índices, descumprindo uma solicitação do edital e impossibilitando possíveis análises financeiras futuras.

No Recurso, a empresa RAS descreve sobre a falta de envio do Balanço Patrimonial de 2023 da empresa WANCLER, porém, este mesmo documento fora enviado na fase de pré-disputa.

Em face da reclamação sobre a falta de registro em seus demonstrativos contábeis, devemos observar o que diz o nosso Código Civil (Lei 10.406/02) Art 1.181 caput, "Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis", ou seja, nas Juntas Comerciais (Lei 8.934/94, Art. 39, parágrafo I) e pelo SPED Contábil (D1800/96, Art 78A)

"L8934/94 Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio"

"D1800/96 Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº-6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a



Município de Castro

Diretoria Contábil

apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)”

Recomendação

Tendo em vista que a empresa WANCLER SOLUTIONS LTDA não apresentou todas as documentações contábeis solicitadas, conforme solicitação no Anexo II, item 1.5.1 alínea “b” (Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais), enviando somente o Balanço Patrimonial do ano de 2022 e 2023 e a Demonstração do Resultado do Exercício de 2022, recomenda-se ao responsável pelo processo licitatório que seja seguido o edital em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório contante na Lei de Licitações 14.133/21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 11:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p54a786e3b750f>
POR MATHEUS GONCALVES ZADRA PACHECO - (***584.229-**) EM 10/12/2024 11:21

